



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de TUCUMÃ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização da Sra. **RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem abrir o presente processo administrativo para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS, COMPREENDENDO (ATENOLOL 50MG, CEFALEXINA 500MG, IBUPROFENO 300MG, CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG, CLORIDRATO DE METOCLOPRANIDA 10MG, METRONIDAZOL 250MG, OMEPRAZOL 20MG, SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG, CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG, ALPRAZOLAM 1MG, CARBAMAZEPINA 200MG, DIAZEPAM 5MG E CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

Art. 32 - Os documentos necessários à habilitação:

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A presente aquisição emergencial de medicamentos justifica-se em razão de alguns fatores a saber: A empresa DISTRIBUIDORA ÔMEGA LTDA-EPP e PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, solicitaram a rescisão de itens constantes nos contratos nº 20220011 e nº 20220012, decorrentes do processo licitatório nº 9/2021-031FMS. Ocorre que os itens abrangidos na rescisão, não possuem estoque na Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam, Atenolol 50mg, Cefalexina 500mg, Ibuprofeno 300mg, Cloridrato de metformina 850mg, Cloridrato de metoclopranida 10mg, Metronidazol 250mg, Omeprazol 20mg, Succinato sódico de hidrocortisona 500mg, Cloridrato de clorpromazina 100mg, Alprazolam 1mg, Carbamazepina 200mg, Diazepam 5mg e Cloridrato de Sertralina 50mg. E, tais medicamentos constituem itens de necessidade básica para o pleno funcionamento das atividades da Rede Municipal de Saúde. Ou seja, possuem demanda contínua e uso que não pode ser interrompido parcialmente e ou suspenso.

Na verdade, os pedidos de rescisão das empresas contratadas configuraram fato imprevisto e superveniente, que surpreendeu a gestão e comprometeu o seu planejamento. E, neste sentido, considerando que não há estoque dos citados medicamentos; que o usuário do SUS não pode ficar sem os já mencionados medicamentos; que muito embora haja processo licitatório em andamento para sanar esta questão (9/2022-052FMS), não se pode ignorar que o mesmo, devido à sua tramitação administrativa regular, pode se alongar por 30(trinta) ou mais dias. Lapso temporal inaceitável e que expõe o usuário a condições e riscos desnecessários e para os quais, a gestão não concorreu.

Outrossim, de igual sorte, não se pode ignorar que em situações como a vertente, o legislador disciplinou que a dispensa licitatória, desde que justificada, é a medida hábil e legal para ser aplicada. E, considerando por fim, que inegavelmente se trata de caso superveniente, imprevisto; de necessidade de aquisição emergencial, temporária em razão de processo licitatório regular em andamento para atender a demanda estimada até presente data e previsão anual. Entendemos que o caso resta plenamente justificado e se enquadra perfeitamente nas hipóteses legais para dispensa licitatória. Medida que se pretende e se necessita efetivar nesta oportunidade.

Em tempo, registre-se que o quantitativo definido para esta dispensa, assim o foi com base na média apurada em simples processo de conferência da demanda regular.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica de produtos pronta entrega.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **FLORESTA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA LTDA-EPP, com o valor total de R\$ 9.191,32(Nove Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Trinta e Dois Centavos), HM CIRURGICA LTDA, com o valor total de R\$ 4.149,75(Quatro Mil, Cento e Quarenta e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos), ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 8.029,73(Oito Mil, Vinte e Nove Reais e Setenta e Três Centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

TUCUMÃ- PA, 05 de Outubro de 2022

DÉBORA DE SOUZA MARTINS

Comissão de Licitação

Presidente